



PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	João Eduardo Barbosa Rocha
Secretário de Estado da Casa Civil	Sérgio de Paula
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Lauri Luiz Kener
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde.....	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura.....	Eduardo Correa Riedel
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura	João Cesar Matto Grosso Pereira

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2
ATOS DE LICITAÇÃO	25

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
 Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
 Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
 Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
 79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Saúde

Resolução Ad Referendum CIB Nº 60/CIB/SES

Campo Grande, 21 de Março de 2022.

Aprovar as decisões Ad Referendum da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando as decisões Ad Referendum da Comissão Intergestores Bipartite, e;

Considerando que o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Brasil se traduz em ganhos para a saúde pública, com redução significativa da ocorrência de casos graves e óbitos pela COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a redução da morbimortalidade em idosos causada pela Covid-19, bem como, a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a adoção pelo Ministério da Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, a partir de 20 de dezembro de 2021, da administração de uma dose de reforço da vacina (**TERCEIRA DOSE**) contra a COVID-19 para todos os indivíduos com 18 anos de idade ou mais, que deverá ser administrada a partir de 4 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose), independente do imunizante aplicado. A vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Comirnaty/Pfizer) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca);

Considerando a adoção pelo Ministério da Saúde, a partir de 20 de dezembro de 2021, da administração de uma dose de reforço da vacina (**QUARTA DOSE**) contra a COVID-19 para todos os indivíduos **imunocomprometidos** com 18 anos de idade ou mais, que receberam três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional), que deverá ser administrada a partir de 4 meses;

Considerando evidências científicas que demonstraram redução significativa de doença grave e de mortalidade por COVID-19 dentre indivíduos com 60 anos de idade ou mais, que receberam a dose de reforço (**TERCEIRA DOSE**);

Considerando evidências clínicas que apontam para a eficácia e segurança da aplicação da **QUARTA DOSE** da vacina em indivíduos imunocomprometidos, com elevação significativa dos títulos de anticorpos;

Considerando a identificação de redução da efetividade das vacinas contra a COVID-19, com o passar do tempo, a partir de 3 a 4 meses de sua aplicação e de forma mais evidente após 5 meses;

Considerando achados preliminares de estudos recentes desenvolvidos em Israel, que demonstram, após aplicação de uma segunda dose de reforço (**QUARTA DOSE**), aumento de cinco vezes nos títulos de anticorpos após uma semana.

Considerando que diversos países têm recomendado estratégias vacinais e intervalos distintos com base na situação epidemiológica, disponibilidade de vacinas e surgimento de novas variantes de preocupação;

Considerando que na esteira do estudo científico realizado em Mato Grosso do Sul, no período de 4 a 8 de fevereiro 2022, pela LABFLA-IOC/FIOCRUZ, cuja análise de um total de 94 alíquotas de RNA extraídas e previamente submetidas ao diagnóstico molecular de SARS-CoV-2, oriundas do LACEN-MS, identificou que a totalidade das mesmas, tratam-se de VOC Ômicron, linhagem BA.1 e sublinhagem BA.1.1;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a aplicação da segunda dose de reforço da vacina Covid-19 (**quarta dose**), já prevista para os indivíduos imunocomprometidos acima de 18 anos, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de dezembro de 2021, **para os indivíduos de 50 anos de idade ou mais**, que receberam três doses (duas doses no esquema primário e uma dose de reforço), a qual deverá ser administrada **a partir de 4 meses após a aplicação da terceira dose**;

Art. 2º A vacina a ser utilizada para a dose de reforço (**quarta dose**), deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (AstraZeneca);

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE

Presidente do COSEMS

Resolução N. 24/SES/MS**CAMPO GRANDE, 23 DE MARÇO DE 2022.**

Define, para o exercício de 2022, alteração do valor do procedimento Colonoscopia (Coloscopia), constante na Resolução nº 56, de 25 de agosto de 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, **PROJETO "EXAMINA MS"**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições,

Considerando o Decreto nº 14.151, de 16 de março de 2015 que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa Caravana da Saúde, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, para os fins que especifica;

Considerando a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução nº 56/SES/MS, de 25 de agosto de 2021, que define para o exercício de 2021, estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos com finalidade Diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, Projeto "EXAMINA MS", cujo procedimento elencado no Anexo III da presente Resolução surtiu deserto;

Considerando a Resolução nº 17/SES/MS, que define que a realização dos procedimentos no âmbito do presente Programa poderá ocorrer por meio de atendimento eventual e/ou de mutirões, no período de novembro/2021 a outubro/2022;

Considerando o Edital de Credenciamento N. 005/2021- SES, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de Serviços Ambulatoriais de Exames Diagnósticos e Imagens em Estabelecimentos de Saúde com sede fixa nos Municípios onde os procedimentos forem executados no Estado de Mato Grosso do Sul, visando atender ao Programa "Caravana da Saúde – Projeto EXAMINA MS", publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE 10.713, publicado em 21 de dezembro 2021, cujo procedimento elencado no Anexo III da presente Resolução surtiu deserto;

Considerando a redução da realização de exames e conseqüente aumento da fila de espera desde o início da pandemia causada pelo coronavírus, conforme dados extraídos do Sistema Datasus;

Considerando a necessidade de acompanhamento dos pacientes Pós-Covid-19, devido às doenças residuais evidenciadas nesses pacientes, necessitando da realização de exames para diagnóstico, acompanhamento e tratamento das mesmas;

RESOLVE :

Art. 1º Definir para o exercício de 2022, alteração do valor do procedimento Colonoscopia (Coloscopia) constante na Resolução nº 56, de 25 de agosto de 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, **PROJETO "EXAMINA MS"**.

Parágrafo único. A realização dos procedimentos no âmbito do presente Programa poderá ocorrer por meio do atendimento eventual e/ou de mutirões, no período de abril de 2022 a outubro de 2022.

Art. 2º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com os estabelecimentos de saúde contratualizados/contratados pelo SUS, fazer a adesão ao presente

Programa Estadual, apresentando proposta do procedimento disponibilizado, por meio do preenchimento da "Declaração de Adesão" assinada pelo gestor municipal e o diretor (a) de cada unidade executora, conforme modelo constante no Anexo IV desta Resolução e seu envio para o email: cpe.ses2021@gmail.com e em forma de ofício para o endereço Avenida do Poeta Manoel de Barros, s/nº Bloco 7 - Parque dos Poderes Pedro Pedrossian - CEP: 79.031-902 - Campo Grande/MS.

§1º A Declaração de Adesão, juntamente com a proposta contendo a estimativa com a quantidade de procedimentos a serem realizados entre os meses de abril de 2022 a outubro de 2022, deverão ser

encaminhadas à SES, para aprovação, no período de **24/03/2022 a 28/03/2022**, observado o Teto Financeiro estimado no Anexo I.

§2º A proposta terá caráter complementar às metas já pactuadas em contratos e/ou convênios previamente assinados com o SUS, e deverá levar em consideração a capacidade instalada, os recursos humanos e a disponibilidade de insumos necessário das unidades executoras.

§3º As propostas de adesão aprovadas pela SES serão publicadas em Resolução Estadual em Diário Oficial do Estado de MS e deverão ser objeto de Termo Aditivo e/ou Contratos de cada unidade executora.

§4º O início da prestação de serviço somente poderá ocorrer após as assinaturas do Termo Aditivo ou Contrato com a unidade executora.

Art. 3º Em caráter excepcional, a realização dos procedimentos no âmbito do Programa Estadual Caravana da Saúde de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica "EXAMINA MS" serão remunerados por meio da tabela diferenciada de "Incentivo Estadual" prevista no Anexo III desta Resolução.

§1º A adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, nos termos do "caput", será viabilizada com a utilização de recursos de fonte estadual indicados no Anexo I, conforme autorizado pelo art. 1140 da Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde.

§2º O valor do Incentivo Estadual considerou o cenário da pandemia COVID-19, Tabela de Procedimentos do SUS, complexidade dos procedimentos, média de valores praticados atualmente no mercado, a não-adesão de Estabelecimentos de Saúde à Resolução N. 56 /SES/MS, a não-adesão de Estabelecimentos de Saúde ao Credenciamento 005/2021.

§3º A distribuição dos recursos entre os Municípios e os estabelecimentos de saúde será definida por ocasião da adesão ao Programa.

Art. 4º A regulação do acesso dos pacientes atendidos no âmbito do presente Programa Estadual será feita pelo sistema CORE em todos os níveis de execução (município de origem, município de referência, município sede de microrregião e de macrorregião), conforme fluxo estabelecido.

§1º Todas as solicitações de exames deverão ser inseridas no Sistema de Regulação CORE - Módulo Ambulatorial. A CERA aprovará a inserção das solicitações no Sistema CORE;

§2º Os estabelecimentos executantes deverão disponibilizar suas agendas ao CORE para a realização dos procedimentos, imediatamente após a publicação da aprovação da adesão em Diário Oficial do Estado;

§3º A CERA considerará preferencialmente a fila de espera, gravidade do caso e maior tempo de inserção da ficha no Sistema para solicitação de vaga no Sistema CORE;

Art. 5º O faturamento dos procedimentos com finalidade diagnóstica deverá ser realizado através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI SIA/SUS, considerando a utilização de série numérica específica que será disponibilizada pela SES/MS.

Art. 6º O pagamento dos procedimentos será efetuado após apuração do processamento no SIA/SUS do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPAI, nas competências abril/2022 a outubro/2022.

Parágrafo único. Somente serão considerados para pagamento os procedimentos apresentados até a competência outubro/2022, que poderá ser apresentada e processada até o mês de novembro/2022.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos oriundos do Fundo Especial de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e/ou Unidades executoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, que fizerem a adesão na forma desta Resolução, após a apuração da produção mensal apresentada e processada na base de dados dos Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

§1º No caso dos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual ou municipal, a adesão constará no termo aditivo ao termo de contratualização específico.

Art. 8º O gestor executante e o responsável pela unidade executora poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externo, a qualquer momento, durante e após

a execução dos procedimentos.

Art. 9º O gestor municipal deverá encaminhar mensalmente à SES, relatório de Produção Apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e o Relatório de Produção com assinatura e carimbo do profissional auditor e do gestor municipal, conforme modelo Anexo II.

Parágrafo Único. O acompanhamento e o controle serão de responsabilidade de cada componente do Controle, Avaliação e Auditoria, conforme a gestão das unidades executoras.

Art. 10 Os estabelecimentos executantes dos procedimentos deverão divulgar a adesão ao programa no próprio estabelecimento, de forma a dar conhecimento aos usuários do SUS.

Art. 11 O não envio da solicitação de adesão ao procedimento contido nesta Resolução implicará na indisponibilidade de execução do mesmo em seu território, por meio deste Programa.

Art. 12 A SES poderá, a qualquer tempo e durante a vigência desta Resolução, repactuar os limites financeiros programados ou remanejá-los para o Municípios e/ou unidades executoras contratualizados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2022.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I

Fonte	Valor Total
Fonte do Tesouro Estadual	R\$ 3.444.000,00

Anexo II

Procedimentos em BPAI

Número do BPAI	Nome completo do paciente	Número do Cartão SUS	Competência	Código da solicitação do CORE	Data da Realização do procedimento	Nome do Procedimento Realizado	Código do Procedimento Realizado - SIGTAP	CID	Valor do Incentivo Estadual

Assinatura e Carimbo do Auditor

Assinatura e Carimbo do Gestor

Anexo III

Número de Ordem	Código do Procedimento SIGTAP	Forma de Registro	Procedimento	Valor Unitário Incentivo Estadual R\$	Quantitativo	Valor Total Incentivo Estadual R\$
01	02.09.01.002-9	BPA-I	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	820,00	4.200	3.444.000,00

ANEXO IV**Declaração de Adesão PROJETO "EXAMINA MS"**

O município xxx, por intermédio de seu Secretário (a) xxxxxxxxxx, DECLARA para fins de adesão do Programa Estadual Caravana da Saúde de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - EXAMINA MS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2022, que executaremos os procedimentos, conforme elencados abaixo, com os respectivos códigos, valores, capacidade de realização mensal dos procedimentos e declaramos ainda que possuímos capacidade instalada, recursos humanos e insumos necessários para a realização dos mesmos.

Descritivos dos procedimentos

Nome do Município executante	Nome da Unidade Executante	CNES da Unidade Executante	Nome Procedimento	Código do Procedimentos (Sigtap)	Valor do Incentivo estadual	Quantidade de procedimentos/Mês	Dia da semana/ Horário de execução	Valor total

Cidade, dia, mês e ano.

Nome e assinatura do Diretor(a) da Unidade

Nome e assinatura do Gestor Municipal

Resolução N. 25/SES/MS**CAMPO GRANDE, 23 DE MARÇO DE 2022.**

Define, para o exercício de 2022, alteração do valor do procedimento Eletroencefalograma, constante na Resolução nº 56, de 25 de agosto de 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, **PROJETO "EXAMINA MS"**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições,

Considerando o Decreto nº 14.151, de 16 de março de 2015 que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa Caravana da Saúde, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, para os fins que especifica;

Considerando a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução nº 56/SES/MS, de 25 de agosto de 2021, que define para o exercício de 2021, estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos com finalidade Diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, Projeto "EXAMINA MS", cujo procedimento elencado no Anexo III da presente Resolução surtiu deserto;

Considerando a Resolução nº 17/SES/MS, que define que a realização dos procedimentos no âmbito do presente Programa poderá ocorrer por meio de atendimento eventual e/ou de mutirões, no período de novembro/2021 a outubro/2022;

Considerando o Edital de Credenciamento N. 005/2021- SES, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de Serviços Ambulatoriais de Exames Diagnósticos e Imagens em Estabelecimentos de Saúde com sede Fixa nos Municípios onde os procedimentos forem executados no Estado de Mato Grosso do Sul, visando atender ao Programa "Caravana da Saúde – Projeto EXAMINA MS", publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE 10.713, publicado em 21 de dezembro 2021, cujo procedimento elencado no Anexo III da presente Resolução surtiu deserto;

Considerando a redução da realização de exames e conseqüente aumento da fila de espera desde o início da pandemia causada pelo coronavírus, conforme dados extraídos do Sistema Datasus;

Considerando a necessidade de acompanhamento dos pacientes Pós-Covid-19, devido às doenças residuais evidenciadas nesses pacientes, necessitando da realização de exames para diagnóstico, acompanhamento e tratamento das mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º Definir para o exercício de 2022, alteração do valor do procedimento Eletroneuromiograma, constante na Resolução nº 56, de 25 de agosto de 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, **PROJETO "EXAMINA MS"**.

Parágrafo único. A realização dos procedimentos no âmbito do presente Programa poderá ocorrer por meio do atendimento eventual e/ou de mutirões, no período de abril de 2022 a outubro de 2022.

Art. 2º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com os estabelecimentos de saúde contratualizados/contratados pelo SUS, fazer a adesão ao presente Programa Estadual, apresentando proposta do procedimento disponibilizado, por meio do preenchimento da "Declaração de Adesão" assinada pelo gestor municipal e o diretor (a) de cada unidade executora, conforme modelo constante no Anexo IV desta Resolução e seu envio para o email: cpe.ses2021@gmail.com e em forma de ofício para o endereço Avenida do Poeta Manoel de Barros, s/nº Bloco 7 - Parque dos Poderes Pedro Pedrossian – CEP: 79.031-902 – Campo Grande/MS.

§1º A Declaração de Adesão, juntamente com a proposta contendo a estimativa com a quantidade de procedimentos a serem realizados entre os meses de abril de 2022 a outubro de 2022, deverão ser

encaminhadas à SES, para aprovação, no período de **24/03/2022 a 28/03/2022**, observado o Teto Financeiro estimado no Anexo I.

§2º A proposta terá caráter complementar às metas já pactuadas em contratos e/ou convênios previamente assinados com o SUS, e deverá levar em consideração a capacidade instalada, os recursos humanos e a disponibilidade de insumos necessários das unidades executoras.

§3º As propostas de adesão aprovadas pela SES serão publicadas em Resolução Estadual em Diário Oficial do Estado de MS e deverão ser objeto de Termo Aditivo e/ou Contratos de cada unidade executora.

§4º O início da prestação de serviço somente poderá ocorrer após as assinaturas do Termo Aditivo ou Contrato com a unidade executora.

Art. 3º Em caráter excepcional, a realização dos procedimentos no âmbito do Programa Estadual Caravana da Saúde de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica "EXAMINA MS" serão remunerados por meio da tabela diferenciada de "Incentivo Estadual" prevista no Anexo III desta Resolução.

§1º A adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, nos termos do “caput”, será viabilizada com a utilização de recursos de fonte estadual indicados no Anexo I, conforme autorizado pelo art. 1140 da Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde.

§2º O valor do Incentivo Estadual considerou o cenário da pandemia COVID-19, Tabela de Procedimentos do SUS, complexidade dos procedimentos, média de valores praticados atualmente no mercado, a não-adesão de Estabelecimentos de Saúde à Resolução N. 56 /SES/MS, a não-adesão de Estabelecimentos de Saúde ao Credenciamento 005/2021.

§3º A distribuição dos recursos entre os Municípios e os estabelecimentos de saúde será definida por ocasião da adesão ao Programa.

Art. 4º A regulação do acesso dos pacientes atendidos no âmbito do presente Programa Estadual será feita pelo sistema CORE em todos os níveis de execução (município de origem, município de referência, município sede de microrregião e de macrorregião), conforme fluxo estabelecido.

§1º Todas as solicitações de exames deverão ser inseridas no Sistema de Regulação CORE - Módulo Ambulatorial. A CERA aprovará a inserção das solicitações no Sistema CORE;

§2º Os estabelecimentos executantes deverão disponibilizar suas agendas ao CORE para a realização dos procedimentos, imediatamente após a publicação da aprovação da adesão em Diário Oficial do Estado;

§3º A CERA considerará preferencialmente a fila de espera, gravidade do caso e maior tempo de inserção da ficha no Sistema para solicitação de vaga no Sistema CORE;

Art. 5º O faturamento dos procedimentos com finalidade diagnóstica deverá ser realizado através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI SIA/SUS, considerando a utilização de série numérica específica que será disponibilizada pela SES/MS.

Art. 6º O pagamento dos procedimentos será efetuado após apuração do processamento no SIA/SUS do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI, nas competências abril/2022 a outubro/2022.

Parágrafo único. Somente serão considerados para pagamento os procedimentos apresentados até a competência outubro/2022, que poderá ser apresentada e processada até o mês de novembro/2022.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos oriundos do Fundo Especial de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e/ou Unidades executoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, que fizerem a adesão na forma desta Resolução, após a apuração da produção mensal apresentada e processada na base de dados dos Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

§1º No caso dos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual ou municipal, a adesão constará no termo aditivo ao termo de contratualização específico.

Art. 8º O gestor executante e o responsável pela unidade executora poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externo, a qualquer momento, durante e após a execução dos procedimentos.

Art. 9º O gestor municipal deverá encaminhar mensalmente à SES, relatório de Produção Apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e o Relatório de Produção com assinatura e carimbo do profissional auditor e do gestor municipal, conforme modelo Anexo II.

Parágrafo Único. O acompanhamento e o controle serão de responsabilidade de cada componente do Controle, Avaliação e Auditoria, conforme a gestão das unidades executoras.

Art. 10 Os estabelecimentos executantes dos procedimentos deverão divulgar a adesão ao programa no próprio estabelecimento, de forma a dar conhecimento aos usuários do SUS.

Art. 11 O não envio da solicitação de adesão ao procedimento contido nesta Resolução implicará na indisponibilidade de execução do mesmo em seu território, por meio deste Programa.

Art. 12 A SES poderá, a qualquer tempo e durante a vigência desta Resolução, repactuar os limites financeiros programados ou remanejá-los para o Municípios e/ou unidades executoras contratualizados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2022.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I

Fonte	Valor Total
Fonte do Tesouro Estadual	R\$ 446.050,00

Anexo II

Procedimentos em BPAI

Número do BPAI	Nome completo do paciente	Número do Cartão SUS	Competência	Código da solicitação do CORE	Data da Realização do procedimento	Nome do Procedimento Realizado	Código do Procedimento Realizado - SIGTAP	CID	Valor do Incentivo Estadual

Assinatura e Carimbo do Auditor

Assinatura e Carimbo do Gestor

Anexo III

Número de Ordem	Código do Procedimento SIGTAP	Forma de Registro	Procedimento	Valor Unitário Incentivo Estadual R\$	Quantitativo	Valor Total Incentivo Estadual R\$
01	02.11.05.008-3	BPA-I	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) Somente membro (superior e/ou Inferior)	110,00	4.055	446.050,00

ANEXO IV

Declaração de Adesão PROJETO "EXAMINA MS"

O município xxx, por intermédio de seu Secretário (a) xxxxxxxxxx, DECLARA para fins de adesão do Programa Estadual Caravana da Saúde de Procedimentos com Finalidade

Diagnóstica - EXAMINA MS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2022, que executaremos os procedimentos, conforme elencados abaixo, com os respectivos códigos, valores, capacidade de realização mensal dos procedimentos e declaramos ainda que possuímos capacidade instalada, recursos humanos e insumos necessários para a realização dos mesmos.

Descritivos dos procedimentos

Nome do Município executante	Nome da Unidade Executante	CNES da Unidade Executante	Nome Procedimento	Código do Procedimentos (Sigtap)	Valor do Incentivo estadual	Quantidade de procedimentos/Mês	Dia da semana/ Horário de execução	Valor total

Cidade, dia, mês e ano.

Nome e assinatura do Diretor(a) da Unidade

Nome e assinatura do Gestor Municipal

Resolução N. 26/SES/MS

CAMPO GRANDE, 23 DE MARÇO DE 2022.

Define, para o exercício de 2022, alteração do valor do procedimento Esofagogastroduodenoscopia, constante na Resolução nº 56, de 25 de agosto de 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, **PROJETO "EXAMINA MS"**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições,

Considerando o Decreto nº 14.151, de 16 de março de 2015 que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa Caravana da Saúde, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, para os fins que especifica;

Considerando a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução nº 56/SES/MS, de 25 de agosto de 2021, que define para o exercício de 2021, estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos com finalidade Diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, Projeto "EXAMINA MS", cujo procedimento elencado no Anexo III da presente Resolução surtiu deserto;

Considerando a Resolução nº 17/SES/MS, que define a realização dos procedimentos no âmbito do presente Programa poderá ocorrer por meio de atendimento eventual e/ou de mutirões, no período de novembro/2021 a outubro/2022;

Considerando o Edital de Credenciamento N. 005/2021- SES, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de Serviços Ambulatoriais de Exames Diagnósticos e Imagens em Estabelecimentos de Saúde com sede Fixa nos Municípios onde os procedimentos forem executados no Estado de Mato Grosso do Sul, visando atender ao Programa "Caravana da Saúde – Projeto EXAMINA MS", publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – DOE 10.713, publicado em 21 de dezembro 2021, cujo procedimento elencado no Anexo III da presente Resolução surtiu deserto;

Considerando a redução da realização de exames e conseqüente aumento da fila de espera desde o início da pandemia causada pelo coronavírus, conforme dados extraídos do Sistema Datasus;

Considerando a necessidade de acompanhamento dos pacientes Pós-Covid-19, devido às doenças residuais evidenciadas nesses pacientes, necessitando da realização de exames para diagnóstico, acompanhamento e tratamento das mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º Definir para o exercício de 2022, alteração do valor do procedimento Esofagogastroduodenoscopia, constante na Resolução nº 56, de 25 de agosto de 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, **PROJETO "EXAMINA MS"**.

Parágrafo único. A realização dos procedimentos no âmbito do presente Programa poderá ocorrer por meio do atendimento eventual e/ou de mutirões, no período de abril de 2022 a outubro de 2022.

Art. 2º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, juntamente com os estabelecimentos de saúde contratualizados/contratados pelo SUS, fazer a adesão ao presente Programa Estadual, apresentando proposta do procedimento disponibilizado, por meio do preenchimento da "Declaração de Adesão" assinada pelo gestor municipal e o diretor (a) de cada unidade executora, conforme modelo constante no Anexo IV desta Resolução e seu envio para o email: cpe.ses2021@gmail.com e em forma de ofício para o endereço Avenida do Poeta Manoel de Barros, s/nº Bloco 7 - Parque dos Poderes Pedro Pedrossian - CEP: 79.031-902 - Campo Grande/MS.

§1º A Declaração de Adesão, juntamente com a proposta contendo a estimativa com a quantidade de procedimentos a serem realizados entre os meses de abril de 2022 a outubro de 2022, deverão ser encaminhadas à SES, para aprovação, no período de **24/03/2022 a 28/03/2022**, observado o Teto Financeiro estimado no Anexo I.

§2º A proposta terá caráter complementar às metas já pactuadas em contratos e/ou convênios previamente assinados com o SUS, e deverá levar em consideração a capacidade instalada, os recursos humanos e a disponibilidade de insumos necessários das unidades executoras.

§3º As propostas de adesão aprovadas pela SES serão publicadas em Resolução Estadual em Diário Oficial do Estado de MS e deverão ser objeto de Termo Aditivo e/ou Contratos de cada unidade executora.

§4º O início da prestação de serviço somente poderá ocorrer após as assinaturas do Termo Aditivo ou Contrato com a unidade executora.

Art. 3º Em caráter excepcional, a realização dos procedimentos no âmbito do Programa Estadual Caravana da Saúde de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica "EXAMINA MS" serão remunerados por meio da tabela diferenciada de "Incentivo Estadual" prevista no Anexo III desta Resolução.

§1º A adoção de valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do SUS, nos termos do "caput", será viabilizada com a utilização de recursos de fonte estadual indicados no Anexo I, conforme autorizado pelo art. 1140 da Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde.

§2º O valor do Incentivo Estadual considerou o cenário da pandemia COVID-19, Tabela de Procedimentos do SUS, complexidade dos procedimentos, média de valores praticados atualmente no mercado, a não-adesão de Estabelecimentos de Saúde à Resolução N. 56 /SES/MS, a não-adesão de Estabelecimentos de Saúde ao Credenciamento 005/2021.

§3º A distribuição dos recursos entre os Municípios e os estabelecimentos de saúde será definida por ocasião da adesão ao Programa.

Art. 4º A regulação do acesso dos pacientes atendidos no âmbito do presente Programa Estadual será feita pelo sistema CORE em todos os níveis de execução (município de origem, município de referência, município sede de microrregião e de macrorregião), conforme fluxo estabelecido.

§1º Todas as solicitações de exames deverão ser inseridas no Sistema de Regulação CORE - Módulo Ambulatorial. A CERA aprovará a inserção das solicitações no Sistema CORE;

§2º Os estabelecimentos executantes deverão disponibilizar suas agendas ao CORE para a realização dos procedimentos, imediatamente após a publicação da aprovação da adesão em Diário Oficial do Estado;

§3º A CERA considerará preferencialmente a fila de espera, gravidade do caso e maior tempo de inserção da ficha no Sistema para solicitação de vaga no Sistema CORE.

Art. 5º O faturamento dos procedimentos com finalidade diagnóstica deverá ser realizado através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI SIA/SUS, considerando a utilização de série numérica específica que será disponibilizada pela SES/MS.

Art. 6º O pagamento dos procedimentos será efetuado após apuração do processamento no SIA/SUS do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI, nas competências abril/2022 a outubro/2022.

Parágrafo único. Somente serão considerados para pagamento os procedimentos apresentados até a competência outubro/2022, que poderá ser apresentada e processada até o mês de novembro/2022.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos oriundos do Fundo Especial de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e/ou Unidades executoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, que fizerem a adesão na forma desta Resolução, após a apuração da produção mensal apresentada e processada na base de dados do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

§1º No caso dos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual ou municipal, a adesão constará no termo aditivo ao termo de contratualização específico.

Art. 8º O gestor executante e o responsável pela unidade executora poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externo, a qualquer momento, durante e após a execução dos procedimentos.

Art. 9º O gestor municipal deverá encaminhar mensalmente à SES, relatório de Produção Apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e o Relatório de Produção com assinatura e carimbo do profissional auditor e do gestor municipal, conforme modelo Anexo II.

Parágrafo único. O acompanhamento e o controle serão de responsabilidade de cada componente do Controle, Avaliação e Auditoria, conforme a gestão das unidades executoras.

Art. 10 Os estabelecimentos executantes dos procedimentos deverão divulgar a adesão ao programa no próprio estabelecimento, de forma a dar conhecimento aos usuários do SUS.

Art. 11 O não envio da solicitação de adesão ao procedimento contido nesta Resolução implicará na indisponibilidade de execução do mesmo em seu território, por meio deste Programa.

Art. 12 A SES poderá, a qualquer tempo e durante a vigência desta Resolução, repactuar os limites financeiros programados ou remanejá-los para o Municípios e/ou unidades executoras contratualizados.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2022.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Anexo I

Fonte	Valor Total
Fonte do Tesouro Estadual	R\$ 4.081.000,00

Anexo II

Procedimentos em BPAI

Número do BPAI	Nome completo do paciente	Número do Cartão SUS	Competência	Código da solicitação do CORE	Data da Realização do procedimento	Nome do Procedimento Realizado	Código do Procedimento Realizado - SIGTAP	CID	Valor do Incentivo Estadual

Assinatura e Carimbo do Auditor

Assinatura e Carimbo do Gestor

Anexo III

Número de Ordem	Código do Procedimento SIGTAP	Forma de Registro	Procedimento	Valor Unitário Incentivo Estadual R\$	Quantitativo	Valor Total Incentivo Estadual R\$
01	02.09.01.003-7	BPA-I	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	550,00	7.420	4.081.000,00

ANEXO IV

Declaração de Adesão PROJETO "EXAMINA MS"

O município xxx, por intermédio de seu Secretário (a) xxxxxxxxxx, DECLARA para fins de adesão do Programa Estadual Caravana da Saúde de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - EXAMINA MS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2022, que executaremos os procedimentos, conforme elencados abaixo, com os respectivos códigos, valores, capacidade de realização mensal dos procedimentos e declaramos ainda que possuímos capacidade instalada, recursos humanos e insumos necessários para a realização dos mesmos.

Descritivos dos procedimentos

Nome do Município executante	Nome da Unidade Executante	CNES da Unidade Executante	Nome Procedimento	Código do Procedimentos (Sigtap)	Valor do Incentivo estadual	Quantidade de procedimentos/Mês	Dia da semana/ Horário de execução	Valor total

Cidade, dia, mês e ano.

Nome e assinatura do Diretor(a) da Unidade

Nome e assinatura do Gestor Municipal

Resolução SES Nº 20/SES/MS

CAMPO GRANDE, 16 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece os critérios e o fluxo para o repasse de recurso financeiro estadual aos municípios, mediante o cumprimento de metas, em caráter excepcional, para o fortalecimento da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Campanha de Vacinação contra a COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e o fluxo para o repasse de recurso financeiro aos municípios, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de vacinação contra a Covid-19 no âmbito de Mato Grosso do Sul, mediante o cumprimento de metas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro estadual aos municípios para o fortalecimento das ações de vacinação contra a Covid-19, dar-se-á mediante repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, o qual ocorrerá no mês de maio de 2022, referente a produtividade obtida até o mês de abril de 2022.

Art. 3º O levantamento da produtividade do município obtido até o mês de abril de 2022, será realizado no primeiro dia útil do mês de maio de 2022, através do sistema e-Vacine MS, acessível por meio do link: <https://www.saude.ms.gov.br/e-vacine/>.

Art. 4º O cálculo do repasse de recurso financeiro de que trata esta Resolução, conforme Anexos I e II, considerou:

I - o valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) per capita, referente a produtividade da vacinação na população infantil (5 a 11 anos de idade);

II - o valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por idoso de 60 anos e mais, vacinado com a primeira dose de reforço (D3) apto a receber a segunda dose de reforço (D4), do respectivo município;

III - a fonte da população estimada por município será a do DATASUS-MS;

IV - o valor que o município fazer jus, de acordo com o percentual da produção obtida até o mês de abril, será pago em uma única parcela no mês de maio de 2022.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Resolução, correrá por conta do orçamento do Fundo Especial de Saúde - FESA, devendo onerar a Funcional Programática: 20.27901.10.305.2043.4080.0032 e Fonte de recursos: 0100000000 - recursos ordinários do tesouro.

Art. 6º O recurso financeiro estadual pela produtividade obtida até o mês de abril, previsto no item I do Artigo 4º desta Resolução, será repassado ao município em parcela única no mês de maio, mediante as seguintes condições:

I - O município que até o mês de abril, obter uma cobertura vacinal \geq a 100% da primeira dose (D1) da população infantil, receberá no mês de maio, 100% (cem por cento) do valor previsto de repasse, constante no Anexo I;

- II - O município que até o mês de abril, obter uma cobertura vacinal \geq a 90% da primeira dose (D1) da população infantil, receberá no mês de maio, 90% (noventa por cento) do valor previsto de repasse, constante no Anexo I;
- III - O município que até o mês de abril, obter uma cobertura vacinal \geq a 80% da primeira dose (D1) da população infantil, receberá no mês de maio, 80% (oitenta por cento) do valor previsto de repasse, constante no Anexo I;
- IV - O município que até o mês de abril, obter uma cobertura vacinal \geq a 70% da primeira dose (D1) da população infantil, receberá no mês de maio, 70% (setenta por cento) do valor previsto de repasse, constante no Anexo I;
- V - O município que até o mês de abril, obter uma cobertura vacinal inferior a 70% da primeira dose (D1) da população infantil, não fará jus ao recebimento de repasse financeiro.

Art. 7º O recurso financeiro estadual pela produtividade obtida até o mês de abril, previsto no item II do Artigo 4º desta Resolução, será repassado ao município em parcela única no mês de maio, mediante as seguintes condições:

- I - O município que até o mês de abril, obter uma cobertura vacinal \geq a 80% da segunda dose de reforço (D4) da população apta de idosos de 60 anos e mais, receberá no mês de maio, 100% (cem por cento) do valor previsto de repasse, constante no Anexo II;
- II - O município que até o mês de abril, obter uma cobertura vacinal \geq a 70% da segunda dose de reforço (D4) da população apta de idosos de 60 anos e mais, receberá no mês de maio, 90% (noventa por cento) do valor previsto de repasse, constante no Anexo II;
- III - O município que até o mês de abril, obter uma cobertura vacinal \geq a 60% da segunda dose de reforço (D4) da população apta de idosos de 60 anos e mais, receberá no mês de maio, 80% (oitenta por cento) do valor previsto de repasse, constante no Anexo II;
- IV - O município que até o mês de abril, obter uma cobertura vacinal \geq a 50% da segunda dose de reforço (D4) da população apta de idosos de 60 anos e mais, receberá no mês de maio, 70% (setenta por cento) do valor previsto de repasse, constante no Anexo II;
- V - O município que até o mês de abril, obter uma cobertura vacinal inferior a 50% da segunda dose de reforço (D4) da população apta de idosos de 60 anos e mais, não fará jus ao recebimento de repasse financeiro.

Parágrafo Único. Para a referência populacional apta de que trata este caput, será considerado o quantitativo de idosos de 60 anos e mais que tomaram a primeira dose de reforço (D3).

Art. 8º Caberá a gestão municipal regulamentar no âmbito de seu município a aplicação de tais recursos, os quais deverão ser empregados exclusivamente para o cumprimento da condição estabelecida no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da gestão municipal manter o controle e registro da aplicação de tais repasses financeiros, para eventuais prestações de contas, junto aos órgãos de controles externos e a esta Secretaria de Estado de Saúde, quando solicitado.

Art. 9º Esta Resolução terá vigência até o mês de maio de 2022, em que será efetuado o repasse financeiro estadual em etapa única, referente a produtividade dos municípios obtida até o mês de abril de 2022.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Municípios	Estimativa Populacional de Crianças de 5 a 11 anos	Valor de Referência	Valor Total (Estimativa de Crianças x Valor de Referência)	Valores a serem repassados no mês de maio referente ao mês de abril para a cobertura vacinal de D1:			
				≥ 100% (100% do Valor Total)	≥ 90% (90% do Valor Total)	≥ 80% (80% do Valor Total)	≥ 70% (70% do Valor Total)
Água Clara	1.960	R\$ 2,10	R\$ 4.116,00	R\$ 4.116,00	R\$ 3.704,40	R\$ 3.292,80	R\$ 2.881,20
Alcinópolis	539	R\$ 2,10	R\$ 1.131,90	R\$ 1.131,90	R\$ 1.018,71	R\$ 905,52	R\$ 792,33
Amambai	5.155	R\$ 2,10	R\$ 10.825,50	R\$ 10.825,50	R\$ 9.742,95	R\$ 8.660,40	R\$ 7.577,85
Anastácio	2.790	R\$ 2,10	R\$ 5.859,00	R\$ 5.859,00	R\$ 5.273,10	R\$ 4.687,20	R\$ 4.101,30
Anaurilândia	924	R\$ 2,10	R\$ 1.940,40	R\$ 1.940,40	R\$ 1.746,36	R\$ 1.552,32	R\$ 1.358,28
Angélica	1.184	R\$ 2,10	R\$ 2.486,40	R\$ 2.486,40	R\$ 2.237,76	R\$ 1.989,12	R\$ 1.740,48
Antônio João	1.265	R\$ 2,10	R\$ 2.656,50	R\$ 2.656,50	R\$ 2.390,85	R\$ 2.125,20	R\$ 1.859,55
Aparecida do Taboado	2.520	R\$ 2,10	R\$ 5.292,00	R\$ 5.292,00	R\$ 4.762,80	R\$ 4.233,60	R\$ 3.704,40
Aquidauana	5.539	R\$ 2,10	R\$ 11.631,90	R\$ 11.631,90	R\$ 10.468,71	R\$ 9.305,52	R\$ 8.142,33
Aral Moreira	1.744	R\$ 2,10	R\$ 3.662,40	R\$ 3.662,40	R\$ 3.296,16	R\$ 2.929,92	R\$ 2.563,68
Bandeirantes	662	R\$ 2,10	R\$ 1.390,20	R\$ 1.390,20	R\$ 1.251,18	R\$ 1.112,16	R\$ 973,14
Bataguassu	2.587	R\$ 2,10	R\$ 5.432,70	R\$ 5.432,70	R\$ 4.889,43	R\$ 4.346,16	R\$ 3.802,89
Batayporã	1.241	R\$ 2,10	R\$ 2.606,10	R\$ 2.606,10	R\$ 2.345,49	R\$ 2.084,88	R\$ 1.824,27
Bela Vista	2.978	R\$ 2,10	R\$ 6.253,80	R\$ 6.253,80	R\$ 5.628,42	R\$ 5.003,04	R\$ 4.377,66
Bodoquena	900	R\$ 2,10	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.701,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.323,00
Bonito	2.473	R\$ 2,10	R\$ 5.193,30	R\$ 5.193,30	R\$ 4.673,97	R\$ 4.154,64	R\$ 3.635,31
Brasilândia	1.298	R\$ 2,10	R\$ 2.725,80	R\$ 2.725,80	R\$ 2.453,22	R\$ 2.180,64	R\$ 1.908,06
Caarapó	3.967	R\$ 2,10	R\$ 8.330,70	R\$ 8.330,70	R\$ 7.497,63	R\$ 6.664,56	R\$ 5.831,49
Camapuã	1.258	R\$ 2,10	R\$ 2.641,80	R\$ 2.641,80	R\$ 2.377,62	R\$ 2.113,44	R\$ 1.849,26
Campo Grande	89.015	R\$ 2,10	R\$ 186.931,50	R\$ 186.931,50	R\$ 168.238,35	R\$ 149.545,20	R\$ 130.852,05
Caracol	676	R\$ 2,10	R\$ 1.419,60	R\$ 1.419,60	R\$ 1.277,64	R\$ 1.135,68	R\$ 993,72
Cassilândia	1.874	R\$ 2,10	R\$ 3.935,40	R\$ 3.935,40	R\$ 3.541,86	R\$ 3.148,32	R\$ 2.754,78
Chapadão do Sul	2.892	R\$ 2,10	R\$ 6.073,20	R\$ 6.073,20	R\$ 5.465,88	R\$ 4.858,56	R\$ 4.251,24
Corguinho	586	R\$ 2,10	R\$ 1.230,60	R\$ 1.230,60	R\$ 1.107,54	R\$ 984,48	R\$ 861,42
Coronel Sapucaia	2.134	R\$ 2,10	R\$ 4.481,40	R\$ 4.481,40	R\$ 4.033,26	R\$ 3.585,12	R\$ 3.136,98
Corumbá	12.949	R\$ 2,10	R\$ 27.192,90	R\$ 27.192,90	R\$ 24.473,61	R\$ 21.754,32	R\$ 19.035,03
Costa Rica	2.155	R\$ 2,10	R\$ 4.525,50	R\$ 4.525,50	R\$ 4.072,95	R\$ 3.620,40	R\$ 3.167,85
Coxim	3.267	R\$ 2,10	R\$ 6.860,70	R\$ 6.860,70	R\$ 6.174,63	R\$ 5.488,56	R\$ 4.802,49
Deodápolis	1.336	R\$ 2,10	R\$ 2.805,60	R\$ 2.805,60	R\$ 2.525,04	R\$ 2.244,48	R\$ 1.963,92
Dois Irmãos do Buriti	1.177	R\$ 2,10	R\$ 2.471,70	R\$ 2.471,70	R\$ 2.224,53	R\$ 1.977,36	R\$ 1.730,19
Douradina	655	R\$ 2,10	R\$ 1.375,50	R\$ 1.375,50	R\$ 1.237,95	R\$ 1.100,40	R\$ 962,85

Municípios	Estimativa Populacional de Crianças de 5 a 11 anos	Valor de Referência	Valor Total (Estimativa de Crianças x Valor de Referência)	Valores a serem repassados no mês de maio referente ao mês de abril para a cobertura vacinal de D1:			
				≥ 100% (100% do Valor Total)	≥ 90% (90% do Valor Total)	≥ 80% (80% do Valor Total)	≥ 70% (70% do Valor Total)
Dourados	23.466	R\$ 2,10	R\$ 49.278,60	R\$ 49.278,60	R\$ 44.350,74	R\$ 39.422,88	R\$ 34.495,02
Eldorado	1.348	R\$ 2,10	R\$ 2.830,80	R\$ 2.830,80	R\$ 2.547,72	R\$ 2.264,64	R\$ 1.981,56
Fátima do Sul	1.626	R\$ 2,10	R\$ 3.414,60	R\$ 3.414,60	R\$ 3.073,14	R\$ 2.731,68	R\$ 2.390,22
Figueirão	313	R\$ 2,10	R\$ 657,30	R\$ 657,30	R\$ 591,57	R\$ 525,84	R\$ 460,11
Glória de Dourados	926	R\$ 2,10	R\$ 1.944,60	R\$ 1.944,60	R\$ 1.750,14	R\$ 1.555,68	R\$ 1.361,22
Guia Lopes da Laguna	1.043	R\$ 2,10	R\$ 2.190,30	R\$ 2.190,30	R\$ 1.971,27	R\$ 1.752,24	R\$ 1.533,21
Iguatemi	1.736	R\$ 2,10	R\$ 3.645,60	R\$ 3.645,60	R\$ 3.281,04	R\$ 2.916,48	R\$ 2.551,92
Inocência	736	R\$ 2,10	R\$ 1.545,60	R\$ 1.545,60	R\$ 1.391,04	R\$ 1.236,48	R\$ 1.081,92
Itaporã	3.230	R\$ 2,10	R\$ 6.783,00	R\$ 6.783,00	R\$ 6.104,70	R\$ 5.426,40	R\$ 4.748,10
Itaquiraí	2.425	R\$ 2,10	R\$ 5.092,50	R\$ 5.092,50	R\$ 4.583,25	R\$ 4.074,00	R\$ 3.564,75
Ivinhema	2.154	R\$ 2,10	R\$ 4.523,40	R\$ 4.523,40	R\$ 4.071,06	R\$ 3.618,72	R\$ 3.166,38
Japorã	1.620	R\$ 2,10	R\$ 3.402,00	R\$ 3.402,00	R\$ 3.061,80	R\$ 2.721,60	R\$ 2.381,40
Jaraguari	659	R\$ 2,10	R\$ 1.383,90	R\$ 1.383,90	R\$ 1.245,51	R\$ 1.107,12	R\$ 968,73
Jardim	2.946	R\$ 2,10	R\$ 6.186,60	R\$ 6.186,60	R\$ 5.567,94	R\$ 4.949,28	R\$ 4.330,62
Jateí	417	R\$ 2,10	R\$ 875,70	R\$ 875,70	R\$ 788,13	R\$ 700,56	R\$ 612,99
Juti	793	R\$ 2,10	R\$ 1.665,30	R\$ 1.665,30	R\$ 1.498,77	R\$ 1.332,24	R\$ 1.165,71
Ladário	3.056	R\$ 2,10	R\$ 6.417,60	R\$ 6.417,60	R\$ 5.775,84	R\$ 5.134,08	R\$ 4.492,32
Laguna Carapã	997	R\$ 2,10	R\$ 2.093,70	R\$ 2.093,70	R\$ 1.884,33	R\$ 1.674,96	R\$ 1.465,59
Maracaju	4.969	R\$ 2,10	R\$ 10.434,90	R\$ 10.434,90	R\$ 9.391,41	R\$ 8.347,92	R\$ 7.304,43
Miranda	3.643	R\$ 2,10	R\$ 7.650,30	R\$ 7.650,30	R\$ 6.885,27	R\$ 6.120,24	R\$ 5.355,21
Mundo Novo	1.850	R\$ 2,10	R\$ 3.885,00	R\$ 3.885,00	R\$ 3.496,50	R\$ 3.108,00	R\$ 2.719,50
Naviraí	5.983	R\$ 2,10	R\$ 12.564,30	R\$ 12.564,30	R\$ 11.307,87	R\$ 10.051,44	R\$ 8.795,01
Nioaque	1.599	R\$ 2,10	R\$ 3.357,90	R\$ 3.357,90	R\$ 3.022,11	R\$ 2.686,32	R\$ 2.350,53
Nova Alvorada do Sul	2.807	R\$ 2,10	R\$ 5.894,70	R\$ 5.894,70	R\$ 5.305,23	R\$ 4.715,76	R\$ 4.126,29
Nova Andradina	5.963	R\$ 2,10	R\$ 12.522,30	R\$ 12.522,30	R\$ 11.270,07	R\$ 10.017,84	R\$ 8.765,61
Novo Horizonte do Sul	351	R\$ 2,10	R\$ 737,10	R\$ 737,10	R\$ 663,39	R\$ 589,68	R\$ 515,97
Paraíso das Águas	609	R\$ 2,10	R\$ 1.278,90	R\$ 1.278,90	R\$ 1.151,01	R\$ 1.023,12	R\$ 895,23
Paranaíba	3.870	R\$ 2,10	R\$ 8.127,00	R\$ 8.127,00	R\$ 7.314,30	R\$ 6.501,60	R\$ 5.688,90
Paranhos	2.592	R\$ 2,10	R\$ 5.443,20	R\$ 5.443,20	R\$ 4.898,88	R\$ 4.354,56	R\$ 3.810,24
Pedro Gomes	695	R\$ 2,10	R\$ 1.459,50	R\$ 1.459,50	R\$ 1.313,55	R\$ 1.167,60	R\$ 1.021,65
Ponta Porã	11.615	R\$ 2,10	R\$ 24.391,50	R\$ 24.391,50	R\$ 21.952,35	R\$ 19.513,20	R\$ 17.074,05
Porto Murtinho	2.200	R\$ 2,10	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00	R\$ 4.158,00	R\$ 3.696,00	R\$ 3.234,00
Ribas do Rio Pardo	3.035	R\$ 2,10	R\$ 6.373,50	R\$ 6.373,50	R\$ 5.736,15	R\$ 5.098,80	R\$ 4.461,45

Municípios	Estimativa Populacional de Crianças de 5 a 11 anos	Valor de Referência	Valor Total (Estimativa de Crianças x Valor de Referência)	Valores a serem repassados no mês de maio referente ao mês de abril para a cobertura vacinal de D1:			
				≥ 100% (100% do Valor Total)	≥ 90% (90% do Valor Total)	≥ 80% (80% do Valor Total)	≥ 70% (70% do Valor Total)
Rio Brilhante	4.459	R\$ 2,10	R\$ 9.363,90	R\$ 9.363,90	R\$ 8.427,51	R\$ 7.491,12	R\$ 6.554,73
Rio Negro	440	R\$ 2,10	R\$ 924,00	R\$ 924,00	R\$ 831,60	R\$ 739,20	R\$ 646,80
Rio Verde de Mato Grosso	2.049	R\$ 2,10	R\$ 4.302,90	R\$ 4.302,90	R\$ 3.872,61	R\$ 3.442,32	R\$ 3.012,03
Rochedo	524	R\$ 2,10	R\$ 1.100,40	R\$ 1.100,40	R\$ 990,36	R\$ 880,32	R\$ 770,28
Santa Rita do Pardo	843	R\$ 2,10	R\$ 1.770,30	R\$ 1.770,30	R\$ 1.593,27	R\$ 1.416,24	R\$ 1.239,21
São Gabriel do Oeste	2.977	R\$ 2,10	R\$ 6.251,70	R\$ 6.251,70	R\$ 5.626,53	R\$ 5.001,36	R\$ 4.376,19
Selvíria	637	R\$ 2,10	R\$ 1.337,70	R\$ 1.337,70	R\$ 1.203,93	R\$ 1.070,16	R\$ 936,39
Sete Quedas	1.211	R\$ 2,10	R\$ 2.543,10	R\$ 2.543,10	R\$ 2.288,79	R\$ 2.034,48	R\$ 1.780,17
Sidrolândia	6.834	R\$ 2,10	R\$ 14.351,40	R\$ 14.351,40	R\$ 12.916,26	R\$ 11.481,12	R\$ 10.045,98
Sonora	2.319	R\$ 2,10	R\$ 4.869,90	R\$ 4.869,90	R\$ 4.382,91	R\$ 3.895,92	R\$ 3.408,93
Tacuru	1.892	R\$ 2,10	R\$ 3.973,20	R\$ 3.973,20	R\$ 3.575,88	R\$ 3.178,56	R\$ 2.781,24
Taquarussu	393	R\$ 2,10	R\$ 825,30	R\$ 825,30	R\$ 742,77	R\$ 660,24	R\$ 577,71
Terenos	2.077	R\$ 2,10	R\$ 4.361,70	R\$ 4.361,70	R\$ 3.925,53	R\$ 3.489,36	R\$ 3.053,19
Três Lagoas	12.867	R\$ 2,10	R\$ 27.020,70	R\$ 27.020,70	R\$ 24.318,63	R\$ 21.616,56	R\$ 18.914,49
Vicentina	532	R\$ 2,10	R\$ 1.117,20	R\$ 1.117,20	R\$ 1.005,48	R\$ 893,76	R\$ 782,04
Total	301.026	-	R\$ 632.154,60	R\$ 632.154,60	R\$ 568.939,14	R\$ 505.723,68	R\$ 442.508,22

Fonte: E-vacine MS, 16 de maio de 2022 às 10:00hs

ANEXO II

Municípios	1ª Dose de Reforço (D3) aplicada	Valor de Referência	Valor Total (1ª Dose de reforço Aplicada x Valor de Referência)	Valores a serem repassados no mês de maio referente ao mês de abril para a cobertura vacinal da 2ª Dose de Reforço (D4):			
				≥ 80% (100% do Valor Total)	≥ 70% (90% do Valor Total)	≥ 60% (80% do Valor Total)	≥ 50% (70% do Valor Total)
Água Clara	1.213	R\$ 4,20	R\$ 5.094,60	R\$ 5.094,60	R\$ 4.585,14	R\$ 4.075,68	R\$ 3.566,22
Alcinópolis	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.268,00	R\$ 2.016,00	R\$ 1.764,00
Amambai	4.247	R\$ 4,20	R\$ 17.837,40	R\$ 17.837,40	R\$ 16.053,66	R\$ 14.269,92	R\$ 12.486,18
Anastácio	2.999	R\$ 4,20	R\$ 12.595,80	R\$ 12.595,80	R\$ 11.336,22	R\$ 10.076,64	R\$ 8.817,06
Anaurilândia	1.292	R\$ 4,20	R\$ 5.426,40	R\$ 5.426,40	R\$ 4.883,76	R\$ 4.341,12	R\$ 3.798,48
Angélica	1.447	R\$ 4,20	R\$ 6.077,40	R\$ 6.077,40	R\$ 5.469,66	R\$ 4.861,92	R\$ 4.254,18

Municípios	1ª Dose de Reforço (D3) aplicada	Valor de Referência	Valor Total (1ª Dose de reforço Aplicada x Valor de Referência)	Valores a serem repassados no mês de maio referente ao mês de abril para a cobertura vacinal da 2ª Dose de Reforço (D4):			
				≥ 80% (100% do Valor Total)	≥ 70% (90% do Valor Total)	≥ 60% (80% do Valor Total)	≥ 50% (70% do Valor Total)
Antônio João	1.055	R\$ 4,20	R\$ 4.431,00	R\$ 4.431,00	R\$ 3.987,90	R\$ 3.544,80	R\$ 3.101,70
Aparecida do Taboado	3.265	R\$ 4,20	R\$ 13.713,00	R\$ 13.713,00	R\$ 12.341,70	R\$ 10.970,40	R\$ 9.599,10
Aquidauana	8.038	R\$ 4,20	R\$ 33.759,60	R\$ 33.759,60	R\$ 30.383,64	R\$ 27.007,68	R\$ 23.631,72
Aral Moreira	957	R\$ 4,20	R\$ 4.019,40	R\$ 4.019,40	R\$ 3.617,46	R\$ 3.215,52	R\$ 2.813,58
Bandeirantes	833	R\$ 4,20	R\$ 3.498,60	R\$ 3.498,60	R\$ 3.148,74	R\$ 2.798,88	R\$ 2.449,02
Bataguassu	2.748	R\$ 4,20	R\$ 11.541,60	R\$ 11.541,60	R\$ 10.387,44	R\$ 9.233,28	R\$ 8.079,12
Batayporã	1.497	R\$ 4,20	R\$ 6.287,40	R\$ 6.287,40	R\$ 5.658,66	R\$ 5.029,92	R\$ 4.401,18
Bela Vista	2.662	R\$ 4,20	R\$ 11.180,40	R\$ 11.180,40	R\$ 10.062,36	R\$ 8.944,32	R\$ 7.826,28
Bodoquena	862	R\$ 4,20	R\$ 3.620,40	R\$ 3.620,40	R\$ 3.258,36	R\$ 2.896,32	R\$ 2.534,28
Bonito	2.476	R\$ 4,20	R\$ 10.399,20	R\$ 10.399,20	R\$ 9.359,28	R\$ 8.319,36	R\$ 7.279,44
Brasilândia	1.472	R\$ 4,20	R\$ 6.182,40	R\$ 6.182,40	R\$ 5.564,16	R\$ 4.945,92	R\$ 4.327,68
Caarapó	3.100	R\$ 4,20	R\$ 13.020,00	R\$ 13.020,00	R\$ 11.718,00	R\$ 10.416,00	R\$ 9.114,00
Camapuã	2.217	R\$ 4,20	R\$ 9.311,40	R\$ 9.311,40	R\$ 8.380,26	R\$ 7.449,12	R\$ 6.517,98
Campo Grande	94.447	R\$ 4,20	R\$ 396.677,40	R\$ 396.677,40	R\$ 357.009,66	R\$ 317.341,92	R\$ 277.674,18
Caracol	693	R\$ 4,20	R\$ 2.910,60	R\$ 2.910,60	R\$ 2.619,54	R\$ 2.328,48	R\$ 2.037,42
Cassilândia	3.767	R\$ 4,20	R\$ 15.821,40	R\$ 15.821,40	R\$ 14.239,26	R\$ 12.657,12	R\$ 11.074,98
Chapadão do Sul	1.335	R\$ 4,20	R\$ 5.607,00	R\$ 5.607,00	R\$ 5.046,30	R\$ 4.485,60	R\$ 3.924,90
Corguinho	752	R\$ 4,20	R\$ 3.158,40	R\$ 3.158,40	R\$ 2.842,56	R\$ 2.526,72	R\$ 2.210,88
Coronel Sapucaia	1.117	R\$ 4,20	R\$ 4.691,40	R\$ 4.691,40	R\$ 4.222,26	R\$ 3.753,12	R\$ 3.283,98
Corumbá	9.970	R\$ 4,20	R\$ 41.874,00	R\$ 41.874,00	R\$ 37.686,60	R\$ 33.499,20	R\$ 29.311,80
Costa Rica	2.666	R\$ 4,20	R\$ 11.197,20	R\$ 11.197,20	R\$ 10.077,48	R\$ 8.957,76	R\$ 7.838,04
Coxim	4.029	R\$ 4,20	R\$ 16.921,80	R\$ 16.921,80	R\$ 15.229,62	R\$ 13.537,44	R\$ 11.845,26
Deodápolis	1.894	R\$ 4,20	R\$ 7.954,80	R\$ 7.954,80	R\$ 7.159,32	R\$ 6.363,84	R\$ 5.568,36
Dois Irmãos do Buriti	1.459	R\$ 4,20	R\$ 6.127,80	R\$ 6.127,80	R\$ 5.515,02	R\$ 4.902,24	R\$ 4.289,46
Douradina	713	R\$ 4,20	R\$ 2.994,60	R\$ 2.994,60	R\$ 2.695,14	R\$ 2.395,68	R\$ 2.096,22
Dourados	23.606	R\$ 4,20	R\$ 99.145,20	R\$ 99.145,20	R\$ 89.230,68	R\$ 79.316,16	R\$ 69.401,64

Municípios	1ª Dose de Reforço (D3) aplicada	Valor de Referência	Valor Total (1ª Dose de reforço Aplicada x Valor de Referência)	Valores a serem repassados no mês de maio referente ao mês de abril para a cobertura vacinal da 2ª Dose de Reforço (D4):			
				≥ 80% (100% do Valor Total)	≥ 70% (90% do Valor Total)	≥ 60% (80% do Valor Total)	≥ 50% (70% do Valor Total)
Eldorado	1.099	R\$ 4,20	R\$ 4.615,80	R\$ 4.615,80	R\$ 4.154,22	R\$ 3.692,64	R\$ 3.231,06
Fátima do Sul	3.661	R\$ 4,20	R\$ 15.376,20	R\$ 15.376,20	R\$ 13.838,58	R\$ 12.300,96	R\$ 10.763,34
Figueirão	405	R\$ 4,20	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00	R\$ 1.530,90	R\$ 1.360,80	R\$ 1.190,70
Glória de Dourados	1.754	R\$ 4,20	R\$ 7.366,80	R\$ 7.366,80	R\$ 6.630,12	R\$ 5.893,44	R\$ 5.156,76
Guia Lopes da Laguna	1.301	R\$ 4,20	R\$ 5.464,20	R\$ 5.464,20	R\$ 4.917,78	R\$ 4.371,36	R\$ 3.824,94
Iguatemi	1.640	R\$ 4,20	R\$ 6.888,00	R\$ 6.888,00	R\$ 6.199,20	R\$ 5.510,40	R\$ 4.821,60
Inocência	1.132	R\$ 4,20	R\$ 4.754,40	R\$ 4.754,40	R\$ 4.278,96	R\$ 3.803,52	R\$ 3.328,08
Itaporã	2.752	R\$ 4,20	R\$ 11.558,40	R\$ 11.558,40	R\$ 10.402,56	R\$ 9.246,72	R\$ 8.090,88
Itaquiraí	1.997	R\$ 4,20	R\$ 8.387,40	R\$ 8.387,40	R\$ 7.548,66	R\$ 6.709,92	R\$ 5.871,18
Ivinhema	3.661	R\$ 4,20	R\$ 15.376,20	R\$ 15.376,20	R\$ 13.838,58	R\$ 12.300,96	R\$ 10.763,34
Japorã	762	R\$ 4,20	R\$ 3.200,40	R\$ 3.200,40	R\$ 2.880,36	R\$ 2.560,32	R\$ 2.240,28
Jaraguari	1.040	R\$ 4,20	R\$ 4.368,00	R\$ 4.368,00	R\$ 3.931,20	R\$ 3.494,40	R\$ 3.057,60
Jardim	3.295	R\$ 4,20	R\$ 13.839,00	R\$ 13.839,00	R\$ 12.455,10	R\$ 11.071,20	R\$ 9.687,30
Jateí	489	R\$ 4,20	R\$ 2.053,80	R\$ 2.053,80	R\$ 1.848,42	R\$ 1.643,04	R\$ 1.437,66
Juti	760	R\$ 4,20	R\$ 3.192,00	R\$ 3.192,00	R\$ 2.872,80	R\$ 2.553,60	R\$ 2.234,40
Ladário	1.777	R\$ 4,20	R\$ 7.463,40	R\$ 7.463,40	R\$ 6.717,06	R\$ 5.970,72	R\$ 5.224,38
Laguna Carapã	761	R\$ 4,20	R\$ 3.196,20	R\$ 3.196,20	R\$ 2.876,58	R\$ 2.556,96	R\$ 2.237,34
Maracaju	3.694	R\$ 4,20	R\$ 15.514,80	R\$ 15.514,80	R\$ 13.963,32	R\$ 12.411,84	R\$ 10.860,36
Miranda	2.704	R\$ 4,20	R\$ 11.356,80	R\$ 11.356,80	R\$ 10.221,12	R\$ 9.085,44	R\$ 7.949,76
Mundo Novo	2.160	R\$ 4,20	R\$ 9.072,00	R\$ 9.072,00	R\$ 8.164,80	R\$ 7.257,60	R\$ 6.350,40
Naviraí	5.018	R\$ 4,20	R\$ 21.075,60	R\$ 21.075,60	R\$ 18.968,04	R\$ 16.860,48	R\$ 14.752,92
Nioaque	1.647	R\$ 4,20	R\$ 6.917,40	R\$ 6.917,40	R\$ 6.225,66	R\$ 5.533,92	R\$ 4.842,18
Nova Alvorada do Sul	1.775	R\$ 4,20	R\$ 7.455,00	R\$ 7.455,00	R\$ 6.709,50	R\$ 5.964,00	R\$ 5.218,50
Nova Andradina	5.834	R\$ 4,20	R\$ 24.502,80	R\$ 24.502,80	R\$ 22.052,52	R\$ 19.602,24	R\$ 17.151,96
Novo Horizonte do Sul	696	R\$ 4,20	R\$ 2.923,20	R\$ 2.923,20	R\$ 2.630,88	R\$ 2.338,56	R\$ 2.046,24
Paraíso das Águas	586	R\$ 4,20	R\$ 2.461,20	R\$ 2.461,20	R\$ 2.215,08	R\$ 1.968,96	R\$ 1.722,84

Municípios	1ª Dose de Reforço (D3) aplicada	Valor de Referência	Valor Total (1ª Dose de reforço Aplicada x Valor de Referência)	Valores a serem repassados no mês de maio referente ao mês de abril para a cobertura vacinal da 2ª Dose de Reforço (D4):			
				≥ 80% (100% do Valor Total)	≥ 70% (90% do Valor Total)	≥ 60% (80% do Valor Total)	≥ 50% (70% do Valor Total)
Paranaíba	5.136	R\$ 4,20	R\$ 21.571,20	R\$ 21.571,20	R\$ 19.414,08	R\$ 17.256,96	R\$ 15.099,84
Paranhos	869	R\$ 4,20	R\$ 3.649,80	R\$ 3.649,80	R\$ 3.284,82	R\$ 2.919,84	R\$ 2.554,86
Pedro Gomes	1.194	R\$ 4,20	R\$ 5.014,80	R\$ 5.014,80	R\$ 4.513,32	R\$ 4.011,84	R\$ 3.510,36
Ponta Porã	8.640	R\$ 4,20	R\$ 36.288,00	R\$ 36.288,00	R\$ 32.659,20	R\$ 29.030,40	R\$ 25.401,60
Porto Murtinho	1.396	R\$ 4,20	R\$ 5.863,20	R\$ 5.863,20	R\$ 5.276,88	R\$ 4.690,56	R\$ 4.104,24
Ribas do Rio Pardo	1.769	R\$ 4,20	R\$ 7.429,80	R\$ 7.429,80	R\$ 6.686,82	R\$ 5.943,84	R\$ 5.200,86
Rio Brilhante	2.981	R\$ 4,20	R\$ 12.520,20	R\$ 12.520,20	R\$ 11.268,18	R\$ 10.016,16	R\$ 8.764,14
Rio Negro	910	R\$ 4,20	R\$ 3.822,00	R\$ 3.822,00	R\$ 3.439,80	R\$ 3.057,60	R\$ 2.675,40
Rio Verde de Mato Grosso	2.399	R\$ 4,20	R\$ 10.075,80	R\$ 10.075,80	R\$ 9.068,22	R\$ 8.060,64	R\$ 7.053,06
Rochedo	739	R\$ 4,20	R\$ 3.103,80	R\$ 3.103,80	R\$ 2.793,42	R\$ 2.483,04	R\$ 2.172,66
Santa Rita do Pardo	803	R\$ 4,20	R\$ 3.372,60	R\$ 3.372,60	R\$ 3.035,34	R\$ 2.698,08	R\$ 2.360,82
São Gabriel do Oeste	2.810	R\$ 4,20	R\$ 11.802,00	R\$ 11.802,00	R\$ 10.621,80	R\$ 9.441,60	R\$ 8.261,40
Selvíria	974	R\$ 4,20	R\$ 4.090,80	R\$ 4.090,80	R\$ 3.681,72	R\$ 3.272,64	R\$ 2.863,56
Sete Quedas	1.205	R\$ 4,20	R\$ 5.061,00	R\$ 5.061,00	R\$ 4.554,90	R\$ 4.048,80	R\$ 3.542,70
Sidrolândia	4.457	R\$ 4,20	R\$ 18.719,40	R\$ 18.719,40	R\$ 16.847,46	R\$ 14.975,52	R\$ 13.103,58
Sonora	1.213	R\$ 4,20	R\$ 5.094,60	R\$ 5.094,60	R\$ 4.585,14	R\$ 4.075,68	R\$ 3.566,22
Tacuru	1.000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.780,00	R\$ 3.360,00	R\$ 2.940,00
Taquarussu	630	R\$ 4,20	R\$ 2.646,00	R\$ 2.646,00	R\$ 2.381,40	R\$ 2.116,80	R\$ 1.852,20
Terenos	2.526	R\$ 4,20	R\$ 10.609,20	R\$ 10.609,20	R\$ 9.548,28	R\$ 8.487,36	R\$ 7.426,44
Três Lagoas	13.522	R\$ 4,20	R\$ 56.792,40	R\$ 56.792,40	R\$ 51.113,16	R\$ 45.433,92	R\$ 39.754,68
Vicentina	1.364	R\$ 4,20	R\$ 5.728,80	R\$ 5.728,80	R\$ 5.155,92	R\$ 4.583,04	R\$ 4.010,16
Total	298.365	-	R\$ 1.253.133,00	R\$ 1.253.133,00	R\$ 1.127.819,70	R\$ 1.002.506,40	R\$ 877.193,10

Fonte: E-vacine MS, 16 de março de 2022 às 10:00hs

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 28.313/2018

Processo n.: 27/001769/2018

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Município de Ribas do Rio Pardo - CNPJ/MF n. 03.501.541/0001-91;

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ/MF n.

17.701.982/0001-41

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19, conforme Portaria GM/MS 3.313, de 30/11/2021.

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$10.500,00.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária:

Natureza da Despesa n.	funcional programática n.	Fonte	nota de Empenho	Data	Valor R\$
33404101	20.27901.10.302.2043.4072.0008	248000146	2022NE001456	09/02/2022	10.500,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 09/02/2022

Ass: Geraldo Resende Pereira – CPF n. 128.969.181-91 - SES

João Alfredo Danieze – CPF n. 025.879.458-52 - Município

Matheus Bolis Fatin - CPF n. 064.438.301-13 – SMS/FMS/Hospital

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 28.526/2018

Processo n. 27/002016/2018

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Município de Bodoquena - CNPJ nº 15.465.016/0001-47

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n. 11.094.233/0001-17

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19, conforme Portaria GM/MS 3.313, de 30/11/2021.

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$1.500,00.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária:

Natureza da Despesa n.	funcional programática n.	Fonte	nota de Empenho	Data	Valor R\$
33404101	20.27901.10.302.2043.4072.0008	248000146	2022NE001574	11/02/2022	1.500,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 11/02/2022

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n. 128.969.181-91 – SES

Kazuto Horii - CPF/MF nº. 027.465.598-54 – Município

Gleyziane Parente - CPF/MF n. 047.141.661-40 –SMS/FMS

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 31.059/2021

Processo n: 27/008675/2021

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Município de Sete Quedas - CNPJ/MF n. 03.889.011/0001-62;
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ/MF n. 11.404.044/0001-01;

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19, conforme Portaria GM/MS 3.313, de 30/11/2021.

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$13.500,00.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária:

Natureza da Despesa n.	funcional programática n.	Fonte	nota de Empenho	Data	Valor R\$
33404101	20.27901.10.302.2043.4072.0002	248000146	2022NE001638	15/02/2022	13.500,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 15/02/2022

Ass: Geraldo Resende Pereira – CPF n. 128.969.181-91 – SES
Francisco Piroli - CPF/MF n. 177.102.861-00– Município
Paulo Ferreira Santana - CPF n. 436.425.431-20– SMS

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 30629/2021

Processo n. 27/006381/2021

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;
Associação Beneficente Rita Antonia Maciel Godoy – CNPJ n. 33.754.300/0001-15
Município de Caracol – CNPJ n. 03.217.924/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n. 11.812.857/0001-22

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 3.698 de 28/12/2021, referente a recursos ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$36.435,00.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária:

Natureza da Despesa n.	funcional programática n.	Fonte	nota de Empenho	Data	Valor R\$
33504102	20.27901.10.302.2043.4072.0147	248000147	2022NE001458	09/02/2022	36.435,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 09/02/2022

Ass: Geraldo Resende Pereira - CPF n. 128.969.181-91 – SES
Anna Carolina Moreno - CPF n. 009.349.611-74 – Hospital
Carlos Humberto Pagliosa – CPF n. 399.054.970-72 – Município
Cristina Araújo Pezzini – CPF n. 615.273.190-91 – SMS/FMS

Extrato do Décimo Nono Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 29.041/2018

Processo n.: 27/004408/2018

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Sociedade Integrada de Assistência Social - SIAS CNPJ n. 01.951.177/0001-36;

Município de Fátima do Sul CNPJ n. 03.155.751/0001-75;

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. 11.968.869/0001-40.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Portaria GM/MS 3.313, de 03/11/2021 e Portaria GM/MS 3.968, de 28/12/2021.

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$1.222.500,00, sendo R\$7.500,00 oriundos da Portaria GM/MS 3.313 e R\$1.215.000,00 Portaria GM/MS 3.968.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária:

Natureza da Despesa n.	funcional programática n.	Fonte	nota de Empenho	Data	Valor R\$
33504102	20.27901.10.302.2043.4072.0002	248000146	2022NE002484	16/03/2022	7.500,00
	20.27901.10.302.2043.4072.0148	248000147	2022NE002472	15/03/2022	1.215.000,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 16/03/2022

Ass: Geraldo Resende Pereira – CPF n. 128.969.181-91 - SES
 Adair Luiz Antoniete - CPF n. 029.539.001-87 - Hospital
 Ilda Salgado Machado - CPF n. 559.007.201-87 - Município
 Ludeça Dorneles dos Santos - CPF n. 799.679.491-04 - SMS

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 28.534/2018

Processo n: 27/002035/2018

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;

Associação Beneficente de Angélica – CNPJ 15.487.770/0001-88

Município de Angélica - CNPJ n. 03.747.649/0001-69

Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ/MF n. 11.343.940/0001-08

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Portaria GM/MS 3.313, de 03/11/2021 e Portaria GM/MS 3.968, de 28/12/2021.

Recursos: O valor total para a execução do presente Termo será de R\$63.014,00, sendo R\$1.500,00 oriundos da Portaria GM/MS 3.313 e R\$61.514,00 Portaria GM/MS 3.968.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária:

Natureza da Despesa n.	funcional programática n.	Fonte	nota de Empenho	Data	Valor R\$
33504102	20.27901.10.302.2043.4072.0009	248000146	2022NE001641	15/02/2022	1.500,00
	20.27901.10.302.2043.4072.0140	248000147	2022NE001640	15/02/2022	61.514,00

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data ass.: 15/02/2022

Ass: Geraldo Resende Pereira – CPF n. 128.969.181-91 - SES
 Maria Boniolo do Valle – CPF n. 446.917.261-87
 Aparecido Geraldo Rodrigues - CPF n. 447.813.001-97 - Município
 Francielli Fascincani - CPF n. 013.276.831-30 – SMS/FMS

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 1.395, de 18 de outubro de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna público o resultado da repetição da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE HEMODINÂMICA.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0136/2021.

PROCESSO: 27/101.260/2020.

RESULTADO DOS ITENS ADJUDICADOS VIDE TABELA ABAIXO:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	2.870.000,00	2.870.000,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS, 23 de março de 2022.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02
Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD/MS

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD nº 1.395 de 18 de outubro de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público o aviso de prosseguimento do **item 006** da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HRMS, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME PORTARIA Nº 1.912 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014, PROPOSTA Nº 03517.102000/1140-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0053/2021.

PROCESSO: 27/102.483/2020.

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame no dia **25 de março de 2022 às 14:00 horas** (HORÁRIO LOCAL). Endereço do prosseguimento da sessão: **www.compras.ms.gov.br**

Campo Grande/MS, 23 de março de 2022

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02
Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD/MS

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Estado de Saúde de MS/SES, através da Coordenadoria de Gestão de Compras CGC/SES por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei 3.394/2007 torna público o resultado final da licitação descrita abaixo:

Objeto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO COM OBJETIVO DE GERENCIAR, OPERACIONALIZAR EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE TRÊS LAGOAS – HRTL.

CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2021

PROCESSO N: 27/004.338/2021

RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

Resultado Final - Proposta Técnica e Financeira - APÓS RECURSOS					
Chamamento Público nº 01/2021 - Hospital Regional de Três Lagoas - HRTL					
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE	Alcance de Pontos	NOTA TÉCNICA	NOTA DE PREÇO	PONTUAÇÃO FINAL	Classificação
	Após Recursos	NT	NP	PF	
INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL	112,00	102,06	98,9623	101,75	1º
INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE	109,74	97,98	101,0007	98,28	2º
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	104,25	93,08	99,0092	93,67	3º
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA	100,12	89,39	98,9827	90,35	4º
PF= Pontuação Final NT= Nota Técnica NP= Nota de Preço					

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande – MS, 23 de março de 2022.

Comissão Especial de Licitação